

LEI MUNICIPAL Nº 017/93

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO AMBITO E OBJETIVO

- 1º) Esta lei dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo.
- 2º) Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum em conformidade com o que prescrevam as legislações federal, estadual e municipal.
- 3º) Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotados como metas do serviço público municipal:
 - I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais.
 - II - simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a evidência de outros controles meramente formais;
 - III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - tornar agíl o atendimento ao munícipe quanto ao cumprimento de exigência municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;

V - promover a integração dos munícipes na vida política administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e nacionalização dos métodos de trabalhos com a formalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

4º) As atividades da administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, os seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de Competencias;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

5º) O planejamento, instituído como atividades constantes da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor
 - II - Plano Plurianual
 - III - Orçamento Anual
- Diretrizes Orçamentárias

As atividades de Administração Municipal e, especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com objetivo de, assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Único: O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegada e as atribuições objetos da delegação.

A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência aos preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumento de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos seus diversos Órgãos e agentes.

O controle das atividades da Administração Municipal, deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo particularmente:

- O controle, pela chefia competente, a execução dos programas e da observância às normas que disciplinam, as atividades específicas do órgão controlado.
- controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, dos valores públicos, pelo Órgão próprio de finanças.

- art. 12) Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, assegurando o prevaecimento dos objetivos sociais e econômico da ação municipal sobre as conveniências da natureza burocrática, mediante:
- I - repressão de hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;
 - II - livre e direta comunicação horizontal entre os Órgãos da administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
 - III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja evidentemente, superior aos riscos.
- art. 13) Para execução de seus programas, a prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

- art. 14) A administração direta é composta de Órgãos linhas e acessórias.
- § Único: Os Órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidos:
- I - Primeiro escalão - Setor
 - II - Segundo Escalão - seção
- art. 15) A estrutura organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes Órgãos subordinados à chefia do Executivo:

- I - Chefia de Gabinete;
 - II - Assessoria Técnica;
 - III - Setor Administrativo;
 - a) Seção de Comunicações Administrativas;
 - b) Seção de Material de Patrimônio;
 - c) Seção de Recursos Humanos.
 - IV - Setor de Finanças:
 - a) Seção de Contabilidade e Orçamento;
 - b) Seção de tributação;
 - c) Seção de Tesouraria.
 - V - Setor de Obras e Serviços Municipais:
 - a) Seção Técnica;
 - b) Seção de Serviços Municipais;
 - c) Seção de Transportes Internos.
 - VI - Setor de Educação;
 - b) Seção de Cultura e Esporte;
 - Seção de Orientação Pedagógica.
 - VII - Setor de Saúde:
 - a) Seção de Saúde.
 - VIII - Setor de Assistência e Promoção Social:
 - a) Seção de Assistência Social;
 - IX - Setor de Agricultura e Meio Ambiente:
- § Único - Os Conselhos e as Comissões serão criados e regulamentados por legislações específicas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA CHEFIA DO GABINETE

- 15) A Chefia de Gabinete compete:
- I - Exercer as atividades de coordenação política-administrativa da prefeitura como os municípes, entidades e associações de classe;
 - II - Secretariar todos os serviços atinentes ao chefe do Executivo;
 - III - Efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações respostas à indicações, apreciação de projetos pela Câmara;
 - IV - Promover a divulgação e relações públicas do Chefe Executivo.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA

A Assessoria Técnica compete:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal e os diversos Órgãos Municipais em assuntos jurídicos e no planejamento Governamental;
- II - Representar o município em qualquer instância Judiciária.
- III - Executar os serviços de ordem legal destinadas à cobranças da Dívida Ativa de quaisquer outros créditos do município e a defesa do município nas ações que lhe forem contrárias.
- IV - Cooperar com o prefeito no estudo e elaboração de projetos de Leis e examinar, do ponto de vista jurídico os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;
- V - Prestar assistência judiciária à população carente;
- VI - Promover a modernização administrativa, através da racionalização dos métodos e processos do trabalho e análise organizacional.

SEÇÃO III
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

A Divisão Administrativa compete:

- I - supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração pessoal;
- II - receber, distribuir, expedir e controlar processo e correspondências da administração;
- III - recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;
- IV - promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V - Promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;

- VI - promover o tombamento, Registro, Inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- VII - providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externa da Prefeitura;
- VIII - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- IX - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- X - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos.

SEÇÃO IV
DA DIVISÃO DE FINANÇAS

- 19) A Divisão de Finanças compete:
- I - desenvolver atividades relacionadas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;
 - II - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
 - III - promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da administração Municipal;
 - IV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
 - V - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

SEÇÃO V
DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 20) A Divisão de Obras e Serviços Municipais compete:
- I - coordenar, controlar a execução dos serviços relativos à abertura pavimentação, conservação de estradas, vias, caminhos municipais, logradouros públicos, pontes, jardinamento, arborização em praças e logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro, terminal rodoviário, e iluminação pública;
 - II - coordenar e controlar a operação e manutenção da

III - supervisionar e coordenar a atividade de Vigilância do Patrimônio público.

SEÇÃO VI

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- art. 21) A Divisão de Educação, cultura, Esporte e Turismo, compete:
- I - promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;
 - II - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes, da recreação do município;
 - III - proporcionar assistência médica, odontológica e social, assistência escolar, relacionada à merenda;
 - IV - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertada na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
 - V - realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do documentário, promovendo a sua divulgação;
 - VI - promover, estudos, propostas, projetos no sentido de incentivar o potencial turístico do município, bem como desenvolver atividades de atração turística;

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO DE SAÚDE

- art. 22) A Divisão de Saúde, compete:
- I - promover à prestação de assistência médica, odontológica a população;
 - II - promover campanhas ou vacinação e de esclarecimentos público, inclusive, colaborando com as demais esferas governamentais;
 - III - responder pela vigilância sanitária;

SEÇÃO VII I

DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

- art. 23) A Divisão da Assistência e Promoção Social compete:
- I - prestar serviço de assistência e integração social;
 - II - desenvolver atividades comunitárias no município;

III - supervisionar e coordenar a atividade de Vigilância do Patrimônio público.

SEÇÃO VI
DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- art. 21) A Divisão de Educação, cultura, Esporte e Turismo, compete:
- I - promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;
 - II - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes, da recreação do município;
 - III - proporcionar assistência médica, odontológica e social, assistência escolar, relacionada à merenda;
 - IV - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertada na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
 - V - realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do documentário, promovendo a sua divulgação;
 - VI - promover, estudos, propostas, projetos no sentido de incentivar o potencial turístico do município, bem como desenvolver atividades de atração turística;

SEÇÃO VII
DA DIVISÃO DE SAÚDE

- art. 22) A Divisão de Saúde, compete:
- I - promover à prestação de assistência médica, odontológica a população;
 - II - promover campanhas ou vacinação e de esclarecimentos público, inclusive, colaborando com as demais esferas governamentais;
 - III - responder pela vigilância sanitária;

SEÇÃO VII I
DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

- art. 23) A Divisão da Assistência e Promoção Social compete:
- I - prestar serviço de assistência e integração social;
 - II - desenvolver atividades comunitárias no município;

SEÇÃO IX
DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

À Divisão de Agricultura e Meio Ambiente compete:

- I - promover o desenvolvimento da área rural do Município, visando um melhor aproveitamento do solo, visando o fortalecimento da classe produtora;
- II - promover cursos, palestras, simpósios, no sentido de concientização dos produtores rurais para associativismo e cooperativismo;
- III - prestar assistência técnica gratuita e apoio aos produtores rurais, visando incentivar o desenvolvimento comunitário;
- IV - promover gestões juntos aos proprietários rurais, visando incentivar o reaproveitamento do solo através da bolsa de arrendamento, e da Distribuição de sementes matrizes reprodutoras;
- V - supervisionar a execução dos serviços relativos a ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos, feiras e matadouros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25) O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando em decretos as competências dos Órgãos constantes do artigo 15 desta Lei.
- 26) As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.
- 27) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo a 1º DE JANEIRO DE 1.993.-

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 30 dias do mês de Março de 1.993.-


JOSE CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta secretaria em data supra.


MARLENE CHAGAS TOMIAZZI

Secretária